

Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social 2026

Inscrições de 02/02/2026 a 20/03/2026

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi Origens RS tem como objetivo fomentar ações de interesse coletivo e em prol do desenvolvimento da sociedade, na área de ação da Cooperativa, que compreende os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Gravataí, Sapucaia do Sul e Viamão.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 2º. Conforme o Estatuto Social da cooperativa, 3% do resultado anual é destinado ao Fundo de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: O Conselho de Administração definirá anualmente o critério de divisão dos recursos entre agências/regiões e sede da Cooperativa. Os recursos não utilizados no próprio ano permanecem disponíveis para utilização no ano seguinte, pela Cooperativa.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

Art. 3º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados para os seguintes segmentos:

I. Cultura: trata-se de atividades que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas voltadas a teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais.

II. Educação: projetos voltados à melhoria dos processos educativos e da formação humana, incluindo ações de formação educacional, conservação e ampliação de bibliotecas, melhorias na infraestrutura de entidades educacionais, bem como a aquisição de materiais didáticos, móveis, equipamentos e utensílios destinados aos ambientes de aprendizagem.

III. Emergências: visam a realização de ações emergenciais na comunidade, como, por exemplo, aquisição e distribuição de alimentos, campanhas de arrecadação de roupas e recomposição de perdas ocasionadas por desastres naturais.

IV. Esporte: objetivam a inclusão social de jovens e adultos por meio da prática esportiva, incluindo a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de instrutores e desenvolvimento de atletas locais.

V. Infraestrutura: destinados à melhoria da estrutura física e funcional de entidades sociais, como reformas, pinturas e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios que contribuam para o atendimento e acolhimento da comunidade.

VI. Meio Ambiente: destinados à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando à qualidade de vida da comunidade, incluindo hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem, preservação de recursos naturais e projetos ecoeficientes.

VII. Saúde: visam a prevenção e a melhoria da saúde da comunidade, incluindo reformas de hospitais e postos de atendimento público, melhorias de infraestrutura, aquisição de equipamentos, limpeza de áreas do bairro e ações de combate a insetos.

VIII. Segurança: englobam projetos que visam à melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua, como instalação de câmeras de vídeo, alarmes, ações de prevenção de acidentes e sinalização.

CAPÍTULO IV - DAS ENTIDADES

Art. 4º. Para inscrição à projetos a entidade deve:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social;
- Ser associada da Sicredi Origens RS por no mínimo 3 meses, com movimentação financeira regular;
- Não possuir restritivos financeiros;
- Estar em dia com suas obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- Estar adimplente com a Cooperativa e com o cadastro de conta atualizado;
- Ter finalidade compatível com o projeto inscrito, expresso no estatuto social.
- Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.
- Não ter vínculo político partidário e seus dirigentes não podem ser pessoas politicamente expostas.
- Pelo menos um representante do projeto deverá realizar o curso de formação: **Fundo Social: Como Elaborar Projetos Sociais**, disponível no endereço <https://cursos.sicredi.com.br/> e anexar o certificado junto com os demais documentos.
- Formar pelo menos um representante legal da entidade, devidamente identificado na ata de eleição da diretoria, no curso: **Essência do Cooperativismo**, disponível no endereço <https://cursos.sicredi.com.br/> e anexar o certificado junto com os demais documentos;

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. O Conselho de Administração da Cooperativa, deliberará anualmente sobre:

- Período de inscrição e avaliação dos projetos.
- O valor mínimo e máximo por projeto.
- Número máximo de projetos por entidade.
- Valor disponível por agência e sede.

As informações acima, serão divulgadas no site www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial

Art. 6º. A inscrição dos projetos é realizada por meio do site www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos com orçamento detalhado que comprove onde os recursos solicitados serão aplicados.

Art. 7º. Para realizar a inscrição a Entidade proponente deverá anexar na inscrição do projeto:

- Cartão CNPJ emitido nos últimos 30 dias (em PDF). Pode ser emitido através do site do GOV.BR, pelo link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
- Certidões negativas, disponíveis nos seguintes links:
 - Certidão Negativa Previdenciária:

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

- Certidão Negativa Fiscal Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao>

- Certidão Negativa Trabalhista: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- Estatuto Social atualizado e registrado da Entidade (em PDF);
- Ata vigente e registrada de eleição da atual diretoria da entidade (em PDF);
- RG e CPF do responsável pela Entidade (em PDF ou JPG);
- Foto da fachada da entidade e do local onde o projeto será executado (em JPG).
- Orçamentos com a descrição dos produtos a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados, que devem ser emitidos diretamente pelo fornecedor (em PDF ou JPG). Não serão aceitos orçamentos manuscritos, elaborados em Word ou Excel, sem identificação da empresa fornecedora, nem imagens copiadas da internet. Para compras realizadas pela internet, recomenda-se que os itens sejam adicionados ao carrinho de compras, permitindo a geração de um único documento que contenha todas as informações necessárias, como descrição dos produtos, valores, quantidades, frete e identificação do site.

Art. 8º. O projeto inscrito deve ter uma finalidade específica e não várias solicitações em um mesmo projeto. Cabe a entidade avaliar qual a principal necessidade no momento, deixando claro o destino do recurso.

Art. 9º. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Origens RS de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange a compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

CAPÍTULO VI - SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. Após a etapa de inscrição, os projetos serão analisados pela Gerência de Comunicação e Programas Sociais, considerando o enquadramento às normas deste regulamento e os critérios estabelecidos no **Anexo 1**.

§1º Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras ou estiverem com informações incompletas serão reprovados.

Art. 11º. Os projetos aptos seguirão para a etapa de análise e serão classificados como projetos de impacto local ou projetos de impacto regional.

Art. 12º. Os projetos aptos classificados como impacto local, serão avaliados pelos Coordenadores de Núcleo e Gerentes de Agência, que definirão aqueles que receberão os recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa. Já os classificados como impacto regional (aqueles projetos que contemplarem mais de uma região), serão avaliados por um comitê composto pelo Presidente, pelo Diretor Executivo, pela Gerência de Comunicação e Programas Sociais, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 13º. A segunda etapa de análise e seleção será realizada com base nos critérios descritos no **Anexo 1**, por meio de avaliação conjunta da agência e dos Coordenadores de Núcleo. Cada projeto será pontuado individualmente em cada item, e a classificação final será definida pela soma total das pontuações.

Art. 14º. Após a análise e atribuição das pontuações, os projetos serão classificados em ordem decrescente, conforme a soma total obtida. Aqueles com maior pontuação terão prioridade na destinação dos recursos do Fundo, respeitando os limites orçamentários disponíveis e as diretrizes do Conselho de Administração.

Art. 15º. O Conselho de Administração homologará os projetos aprovados que receberão os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 16º. As entidades contempladas devem fazer constar em ata de sua diretoria o recebimento dos recursos, a finalidade e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido.

CAPÍTULO VII – LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17º. A entidade contemplada deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 60 dias da comunicação da aprovação do projeto, para recebimento do valor aprovado.

- Recibo e Termo de Compromisso e Responsabilidade: Constando valor aprovado, nome da entidade e representante legal, compromisso da execução com o projeto contemplado e a autorização e liberação de uso de imagem, voz, escritos e nome;

Art. 18º. Após o recebimento dos recursos, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto, sendo de sua responsabilidade a contratação e pagamento dos itens autorizados para a execução dos projetos. Não serão aceitas notas emitidas antes do recebimento do recurso.

Art. 19º: A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos exclusivamente nos itens previstos no orçamento apresentado no momento da inscrição do projeto. Não será permitida a utilização dos valores para aquisição de produtos ou contratação de serviços não descritos e aprovados previamente. Caso surja a necessidade de incluir novos itens ou serviços, a entidade deverá solicitar autorização prévia, por escrito, à Cooperativa, apresentando justificativa e orçamento atualizado para análise e validação antes da realização da despesa. O valor destinado pela Cooperativa permanecerá inalterado, mesmo que haja complementação com recursos próprios da entidade.

Art. 20º. Os projetos que não obtiverem o apoio financeiro de 100% do valor solicitado, as entidades solicitantes deverão complementar os recursos para a conclusão do mesmo ou comprovar que possuem condições de executar o projeto de forma parcial.

CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21º. Após a realização/conclusão do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no mesmo site da inscrição do projeto onde foi feita a inscrição do projeto, composta por:

- Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização do valor integral (as notas fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas após a devolutiva da cooperativa pela ferramenta sobre a contemplação do projeto, no período de execução do projeto, devendo corresponder aos itens orçados. Não são aceitas notas fiscais de itens não especificadas no orçamento.
- Fotos do projeto finalizado;

Art. 22º. A execução do projeto deve ser concluída até dia 1º de dezembro do ano vigente, devendo a prestação de contas ser realizada até dia 10 de dezembro.

Art. 23º. Com o objetivo de fomentar a economia local, orientamos que a aquisição de bens e serviços vinculados ao projeto deverão, preferencialmente, ser adquiridos de empresas locais associadas a Sicredi Origens RS ou de outros fornecedores locais.

Art. 24º. Durante toda a tramitação do processo do Fundo (análise, aprovação, execução e prestação de contas), as entidades poderão receber visitas de representantes da cooperativa a fim de conhecer mais detalhes do projeto, bem como, verificar a sua execução.

Art. 25º. A prestação de contas será conferida pela Sicredi Origens RS, e havendo qualquer divergência, a entidade deverá fazer a correção das informações ou devolução dos recursos não utilizados, conforme orientações enviadas pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social.

Art. 26º. O processo de prestação de contas será considerado encerrado mediante o aceite da aprovação pela Sicredi Origens RS.

CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 27º. Os projetos contemplados no Fundo de Desenvolvimento Social poderão ser divulgados em diferentes meios de comunicação, como por exemplo, em eventos, no site e nas redes sociais da Cooperativa, em mídias externa (jornais, rádios, televisão, blogs e revistas), entre outros.

Art. 28º. Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, independente da aprovação ou não do projeto.

Art. 29º. Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o apoio através do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi Origens RS, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi. Nas publicações realizadas nas Redes Sociais deve-se marcar a cooperativa: **@sicrediorigensrs**.

Art. 30º. As entidades contempladas com projetos que realizarem atividades públicas (como oficinas, palestras, apresentações ou eventos similares) deverão expor, em local visível durante toda a execução, um banner contendo os créditos do apoio recebido por meio do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi Origens RS.

O material deverá ser solicitado à agência da cooperativa à qual a entidade é associada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a atividade.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31º. São responsabilidades da Sicredi Origens RS:

Do Conselho de Administração:

- Deliberar sobre o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social.
- Validar formato de rateio dos recursos.
- Definir valor máximo por projeto.
- Definir número de projetos que podem ser inscritos por entidade.
- Homologar os projetos aprovados.

Dos Coordenadores de Núcleo:

- Avaliar, debater, deferir ou indeferir os projetos.
- Realizar visitas e entrevistas as entidades, quando julgar necessário, para melhor entendimento do projeto a ser avaliado ou para acompanhamento da execução.

Dos Gerentes de Agência:

- Conhecer as entidades e certificar-se da idoneidade dos seus gestores.
- Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre entidades e Cooperativa.
- Fomentar a inscrição de projetos pelas entidades.
- Quando julgar necessário, realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção.
- Promover reunião com os Coordenadores de Núcleo para avaliação e seleção dos projetos.
- Promover visitas nas entidades contempladas no Fundo de Desenvolvimento Social, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria.

Da Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social:

- Realizar análise de todos os projetos inscritos.
- Atualizar o regulamento, sempre que necessário.
- Gerir o processo que envolve o Fundo de Desenvolvimento Social.
- Liberar o recurso aprovado somente em conta corrente da entidade na Sicredi Origens RS, após apresentação dos documentos estabelecidos neste Regulamento.
- Conferir e validar as prestações de contas dos projetos.
- Divulgar os projetos contemplados.

CAPÍTULO XI – SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE

Art. 32º. A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social. A condição para que a mesma possa acessar novamente os recursos do Fundo é a devolução dos recursos ou a execução do projeto aprovado, até o início do prazo para inscrição de novos projetos.

Art. 33º. Caso o projeto seja executado com valor menor do que o concedido, a entidade deverá fazer a devolução dos recursos remanescentes, para a conta corrente da Cooperativa: Banco: 0748 - Agência: 0116 - Conta: 08848-6 – Chave PIX (CNPJ): CNPJ: 92.796.564/0001-09, sendo obrigatório anexar o comprovante na prestação de contas do projeto no site.

Art. 34º. Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme explícito no projeto aprovado. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais).

Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social **não** podem ser aplicados para:

- Cobertura de custos administrativos da entidade, tais como: contas de água, luz, telefone, gás, combustível, impostos e tributos, transporte por aplicativos (Uber/Taxi), passagens de transporte público, pagamento de funcionários (mesmo com contracheque da entidade), entre outros.

- Compra ou aluguel de imóveis, terrenos ou qualquer bem de natureza imobiliária.
- Eventos de divulgação do projeto, tais como coquetéis, coffee breaks, confraternizações de lançamento, arrecadação de fundos ou encerramento, bem como serviços relacionados (ex.: contratação de cerimonialista, garçom, aluguel de taças, compra de bebidas alcoólicas, espumantes ou itens similares).
- Aquisição de celulares, notebooks, tablets ou outros equipamentos eletrônicos que possam ser considerados de uso pessoal.
- Projetos que promovam ou evidenciem qualquer forma de discriminação, preconceito ou exclusão, seja por raça, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra natureza.
- Projetos de cunho individual, pessoal ou político-partidário, que não estejam alinhados com os princípios de interesse coletivo e comunitário.
- Compra de fogos de artifício, jogos de azar e demais situações contrárias ao interesse da Cooperativa e/ou do programa.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Os recursos que não forem utilizados no ano, poderão ser direcionados para outros projetos que estejam aderentes ao regulamento, mediante aprovação do Conselho de Administração. Caso não sejam utilizados, os recursos acumulam para uso o próximo ano.

Art. 36º. Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, não previstas nesse regulamento, sendo na hipótese de caso fortuito ou força maior, destinar parte ou a totalidade dos recursos do Fundo Social para outras finalidades ou apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social com posterior validação pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 2020.

- 1ª Revisão: Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2020.
- 2ª Revisão: Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2021.
- 3ª Revisão: Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2022.
- 4ª Revisão: Conselho de Administração em 27 de novembro de 2023.
- 5ª Revisão: Conselho de Administração em 30 de outubro de 2024.
- 6ª Revisão: Conselho de Administração em 28 de janeiro de 2026.

- ANEXO 1 -

Ficha de Avaliação - Edição 2026



Nome da entidade: _____
CNPJ: _____ Agência: _____

Tema:

Educação () Saúde ()
Esporte () Meio Ambiente ()
Segurança () Cultura ()
Emergencial () Infraestrutura ()

Nota comissão Sede/Agência	
Nota comissão Agência/Coordenadores	
Nota final (soma das pontuações)	

Valor solicitado:

Total R\$ _____

Parcial R\$ _____

Valor aprovado:

R\$ _____

1ª avaliação – Comissão avaliadora da Sede:

Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação
a. Regulamento e etapas do Fundo de Desenvolvimento Social	O projeto atende a integralidade do regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e a entidade preencheu de forma clara todas as informações solicitadas na inscrição do projeto, sem a necessidade de ajustes ou esclarecimentos adicionais para entender a relevância e importância de suas ações?	Sim 10 pontos	
		Não 5 pontos	
b. Impacto social	O projeto tem potencial para gerar impacto positivo na comunidade; gera engajamento; seu resultado é mensurável conforme indicado no objetivo; tem acompanhamento ou mensuração a partir de indicadores pré-definidos?	Sim 5 pontos	
		Não 2,5 pontos	
c. Legado e empreendedorismo	O projeto possui capacidade de deixar um legado para esta e as próximas gerações, com ações que promovam a cultura do empreendedorismo e proporcionem a geração de renda aos envolvidos?	Sim 5 pontos	
		Não 2,5 pontos	
d. Gestão administrativa/financeira do projeto	A entidade apresentou orçamentos adequados e condizentes com a realidade, sem a necessidade de informações adicionais, e apresentou fornecedores da área de atuação da Sicredi Origens RS (incentivando a economia local)?	Sim 10 pontos	
		Não 2,5 pontos	

e. Execução de projetos anteriores	Entidade executou projetos anteriores com organização, dentro do planejamento, seguindo os prazos e orçamentos propostos?	Sim	5 pontos	
		Não	2,5 pontos	
f. Categoria do projeto	O projeto é voltado para área da saúde ou educação?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
Total de pontos do projeto – avaliação 1				

2ª avaliação – Comissão avaliadora composta pela Agência e Coordenadores de Núcleo:

Critério	Descrição	Pontuação		Pontuação
a. Relevância da entidade para a comunidade	A entidade é atuante na comunidade? Desenvolve outros projetos ou ações?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
b. Importância do projeto para a comunidade	O projeto busca o envolvimento da comunidade; possui impacto social positivo no público atingido; supre uma necessidade da comunidade; e/ou proporciona o desenvolvimento do público atingido?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
c. Relacionamento com a Sicredi	A entidade possui relacionamento com a cooperativa; movimenta a conta; possui bons indicadores de ISA e principalidade?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
d. Relacionamento com a Sicredi	A entidade é associada ao Sicredi há pelo menos 6 meses?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
e. Receptividade na visita	Entidade recebeu a visita da agência com receptividade e na visita pode-se evidenciar organização e capacidade para execução do projeto inscrito?	Sim	10 pontos	
		Não	5 pontos	
f. Sentimento (subjetivo)	Entidade demonstra total alinhamento, reconhece importância do recurso, expressa gratidão e apresenta forte engajamento com o Sicredi?	Sim	5 pontos	
		Não	2,5 pontos	
Total de pontos do projeto – avaliação 2				